



PROCESSO 18.842-5/2017
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO
ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO - ex-Presidente
ADVOGADAS LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT 10.948,
MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT 9.944
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Recurso de Agravo** interposto pelo Senhor **Calistro Lemes do Nascimento**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, por intermédio das suas advogadas, Lúcia Pereira dos Santos, inscrita na OAB/MT 10.948, e Marcelle Ramires Pinto Coelho, inscrita na OAB/MT 9.944, em face do **Julgamento Singular 392/JJM/2018**, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa no valor total de 20 UPFs-MT, em razão da irregularidade **NA01**, referente ao descumprimento de determinações, com prazo, exaradas por este Tribunal de Contas, por meio do **Acórdão 471/2016-TP** e do **Julgamento Singular 200/2016**, nos termos do artigo 75, IV da LC 269/2007 c/c artigo 286, III do RITCE-MT, graduada conforme o artigo 3º, I, "a", c/c artigo 2º, § 1º, ambos da Resolução Normativa 17/2016.
2. No mérito, o Agravante sustentou, em síntese, que não existe razão para a aplicação de multas, pois não houve dano ao erário.
3. Arguiu, ainda, que tais irregularidades não seriam merecedoras de Representação de Natureza Interna, nem de aplicação de multas, em consideração aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.
4. Ao final, solicitou a reforma da decisão, para que haja a desconsideração dos apontamentos e a consequente não aplicação de multas.
5. Conforme a Decisão 399/JJM/2018, publicada em 26/06/2018, no Diário Oficial de Contas, o juízo de admissibilidade do presente recurso foi positivo, admitindo-o apenas no efeito devolutivo, sem retratação.



6. Em seguida, a SECEX elaborou Relatório Técnico e concluiu pelo não provimento do Recurso de Agravo, tendo em vista o descumprimento das decisões exaradas no item 8, do Acórdão 471/2016, e nos itens “a” e “b”, do Julgamento Singular 200/2016.
7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.824/2018, da autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pelo **conhecimento** do Recurso de Agravo, e, no mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular 392/JJM/2018, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna 18.842-5/2017.
8. É o Relatório.

Cuiabá, 05 de setembro de 2018.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)